

DATA: 2000-12-22

**Assunto: Taxas de supervisão devidas à Comissão do Mercado de Valores  
Mobiliários**

A taxa de supervisão instituída pela Portaria n.º 1338/2000, por alteração da Portaria n.º 313-A/2000, constitui encargo dos fundos de investimento mobiliário e imobiliário, devendo ser suportada por cada fundo na proporção do seu valor líquido global.

Este encargo implica uma alteração aos documentos informativos dos fundos, a qual todavia, está sujeita a mera comunicação.

No que respeita à contabilização, deverá ser observado em particular o princípio da especialização, com o reconhecimento diário deste custo na subconta 726 – “Taxa de Supervisão”, da classe 7 – “Custos e Perdas”, por contrapartida da subconta 4236 – “Autoridades de Supervisão” da classe 4 – “Contas de Terceiros”.

Em anexo, enviamos cópia do Regulamento da CMVM n.º 35/2000, que isenta de taxa o registo das instituições de investimento colectivo domiciliadas em Portugal.